



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2428 - PARNAMIRIM, RN, 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEIS GACIV

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.894, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Dezembro de 2017; 128ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Oficializa nome de rua no bairro Santos Reis, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica oficializada a denominação do logradouro público situado no bairro Santos Reis, neste Município, conforme croqui anexo, da seguinte forma:

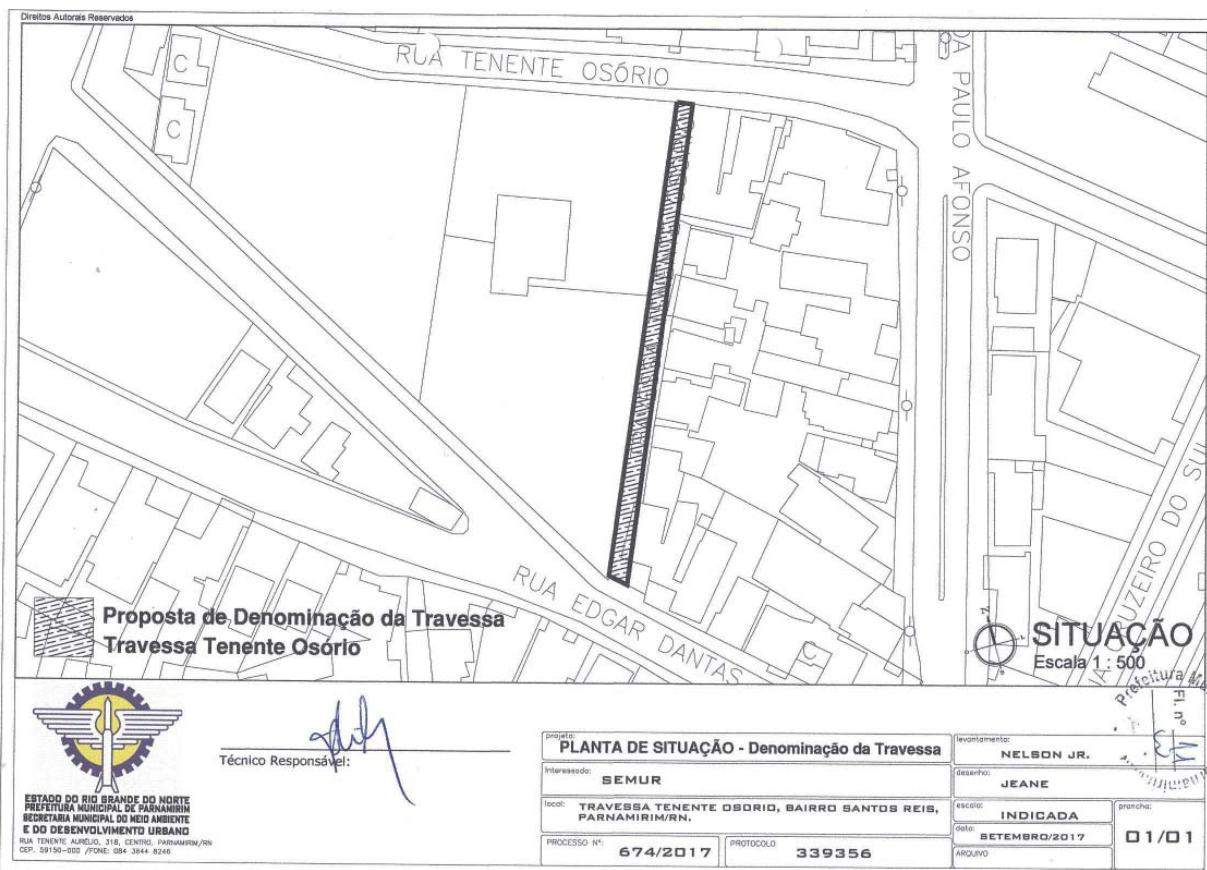
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO OFICIAL
Travessa Existente	Travessa Tenente Osório

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 12 de Dezembro de 2017.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

## ANEXO



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.895, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de Dezembro de 2017; 128ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Parnamirim e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica proibido o descarte de resíduos sólidos nos logradouros públicos do Município de Parnamirim.

§ 1º - Entende-se por logradouro público os espaços reconhecidos oficialmente pela administração do município, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

§ 2º - Para os fins desta Lei, compreende-se como resíduos sólidos:

I - Aqueles resultantes de atividades domiciliares, inclusive os com características perigosas;

II - Bens inservíveis oriundos de residência, cuja forma e o volume os impeçam de ser removidos através da coleta regular;

III - Resíduos de poda;

IV - Resíduos da construção civil;

V - Resíduos públicos decorrentes da limpeza de logradouros e aqueles gerados em eventos realizados em área pública;

VI - Excrementos humanos em estado sólido, semisólido e líquido e de animais em logradouros públicos;

VII - Resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, industriais, serviços de saúde humana e animal, ou em quaisquer outros estabelecimentos, independente do volume diário, bem como os rejeitos.

**Art. 2º** - Estão sujeitas às disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único - Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a apresentação à coleta regular.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 3º** - Será considerado infrator o cidadão ou a pessoa jurídica que, por si ou seus prepostos, cometer, mandar, constranger, auxiliar ou se beneficiar da prática de infração às normas contidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O responsável pela infração será multado e, em caso de reincidência, sofrerá a penalidade em dobro.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á reincidente o cidadão ou a pessoa jurídica que já houver sido penalizado por qualquer infração presente nesta Lei, ainda que por Advertência, nos últimos 2 (dois) anos.

**Art. 5º** - As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.

**Art. 6º** - Sempre que possível, e somente nas hipóteses em que o infrator for pessoa física, o servidor designado para a atividade fiscalizatória deve agir de forma a conscientizá-lo, conferindo-lhe a oportunidade de corrigir a conduta, e caso o faça imediatamente após a sua ocorrência, será aplicada pena de Advertência.

**Art. 7º** - Constituem infrações à presente Lei, puníveis com Multa:

I - Lançar, depositar, permitir ou propiciar a deposição de resíduos sólidos, bens inservíveis, resíduos da construção civil e/ou resíduos de poda em terrenos baldios, logradouros públicos, rios, lagos, lagoas, riachos, canais, córregos ou às suas margens, ou ainda em qualquer outro local não permitido pelo Poder Público;

II - Descartar resíduos em sarjetas e caixas receptoras;

III - Deixar nos logradouros públicos containers para deposição de entulho depois de atingida sua capacidade máxima;

IV - Derramar ou dispor nos logradouros públicos estopa, graxa, óleo, gordura, tinta, líquido de tinturaria, nata de cal, cimento, gesso e similares;

V - Deixar, nos logradouros públicos, terra, entulho ou materiais de construção;

VI - Não proceder a limpeza do logradouro público após a preparação de concretos e argamassas;

VII - Descarregar ou vaziar águas servidas nos logradouros públicos;

VIII - Dispor nos logradouros públicos pneus, medicamentos, seringas, resíduos dos serviços de saúde, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, componentes ou equipamentos eletroeletrônicos, embalagens plásticas utilizadas para armazenar agrotóxicos e similares;

IX - Apresentar os resíduos sólidos para a coleta fora dos dias e horários determinados pelo Poder Público;

X - Apresentar para coleta os resíduos sem acondicionamento ou com acondicionamento inadequado;

XI - Violar recipientes a condicionadores de resíduos sólidos urbanos, provocando o espalhamento do conteúdo nos logradouros;

XII - Deixar de acondicionar e disponibilizar para a coleta os resíduos gerados durante e imediatamente após o término de feiras livres, passeatas, espetáculos ou quaisquer eventos que propiciem o acúmulo de resíduos sólidos nos logradouros públicos;

XIII - Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;

XIV - Dispor nos logradouros ou a condicionadores públicos animais ou partes de animais mortos;

XV - Não proceder o recolhimento, acondicionamento e destinação adequados dos excrementos de animais;

XVI - Urinar e/ou defecar em logradouros públicos;

XVII - Descartar nos logradouros públicos material proveniente da distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer

tipo de propaganda.

§ 1º - Além do pagamento da respectiva multa, as infrações contidas neste artigo obrigam os responsáveis a remover os resíduos dos logradouros no prazo estipulado pela fiscalização, a contar da lavratura da notificação ou da autuação.

§ 2º - Findo o prazo previsto no § 1º sem que o infrator tenha removido os resíduos, fica a multa majorada em 100% (cem por cento), e quando da remoção pelo ente autuante, as despesas correrão por conta do infrator.

§ 3º - Será aplicada multa diária fixada em 10% (dez por cento) do valor do auto de infração até a remoção dos resíduos pelo infrator.

§ 4º - As infrações previstas nos incisos IX e XIII, serão notificadas através do endereço, quando não for possível a imediata identificação do infrator.

**Art. 8º** - As infrações previstas nesta Lei serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima na forma do Anexo Único.

**Art. 9º** - Os valores das multas, para pessoa física, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I - Infração leve, multa de R\$ 92,56 (noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos);

II - Infração média, multa de R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

III - Infração grave, multa de R\$ 462,22 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);

IV - Infração gravíssima, multa de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais).

**Art. 10** - Os valores das multas, para pessoa jurídica, serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidas conforme os seguintes critérios:

I - Infração leve, multa de R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos);

II - Infração média, multa de R\$ 792,25 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);

III - Infração grave, multa de R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais);

IV - Infração gravíssima, multa de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

**Art. 11** - As multas dispostas nesta Lei terão seus valores atualizados anualmente de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 12** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização, aplicação das multas e a respectiva cobrança.

§ 1º - Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei;

§ 2º - A arrecadação derivada da aplicação de multas deverá ser revertida para a melhoria do sistema de limpeza ur-

ba do Município de Parnamirim.

**Art. 13** - No exercício da atividade de fiscalização, o servidor designado poderá fazer uso de quaisquer provas materiais lícitas, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisual ou outros meios tecnológicos disponíveis.

**Art. 14** - A notificação será lavrada em duas vias e deverá conter o número do documento de identificação do notificado (CPF, se pessoa física; CNPJ, se pessoa jurídica), nome completo ou razão social, seu endereço, data, hora e local da infração, sua descrição e dispositivo legal em que está fundamentada, data da constatação, prazo para correção, se houver, e nome, matrícula e assinatura do servidor designado.

**Parágrafo Único** - Caso a infração seja atribuída à motorista de veículo automotor, deve a notificação conter a placa do veículo e suas características.

**Art. 15** - O infrator será autuado após notificação, análise e verificação quanto à ocorrência da irregularidade, em casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão ou, ainda, em casos de reincidência ou de não correção da irregularidade no prazo previsto.

§ 1º - Nos casos de dano ao meio ambiente, deverá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público, a fim de que o infrator responda por crime ambiental na forma da Lei Federal nº 9.605/98, não isentando o infrator das penalidades desta Lei.

§ 2º - Nos casos de dano ou risco de dano iminente à saúde pública, meio ambiente ou à segurança do cidadão, o auto de infração poderá ser lavrado independente da Notificação.

**Art. 16** - O auto de infração será lavrado em duas vias e deverá conter o número do documento, o número do processo administrativo, a identificação do infrator (nome completo ou razão social) e seu endereço, o endereço do local onde foi constatada a irregularidade, as características e placa do veículo (se for o caso), o dia e a hora da infração ou da sua constatação, a descrição da infração e sua correlação com o dispositivo legal, o valor da multa, o prazo para apresentação de defesa e a autoridade a quem deverá ser endereçada.

**Art. 17** - A cientificação do auto de infração poderá ser feita pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento (AR).

§ 1º - Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto e não sabido ou de insucesso na cientificação via AR, esta poderá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação e será considerada efetivada após 30 (trinta) dias da publicação.

§ 2º - O infrator que tiver conhecimento, de modo inequívoco, por qualquer outra forma, do auto de infração não poderá alegar falta de notificação em sede de defesa, estando tal formalidade dispensada neste caso.

**Art. 18** - O auto de infração será expedido, ainda que o infrator se recuse a assiná-lo, cabendo ao servidor designado para fiscalização certificar a ocorrência, valendo tal certificação como intimação do infrator para todos os fins.

**Art. 19** - O pagamento das multas será realizado até 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomou ciência do auto de infração.

**Art. 20** - O infrator poderá apresentar defesa até a data prevista para o pagamento da multa através de petição escrita endereçada à Comissão de Julgamento, contendo qualificação do infrator, os motivos de fato e de direito em que se funda, bem como todas as provas necessárias para a devida instrução do processo;

§ 1º - A defesa, que integrará o processo administrativo, interromperá a contagem do prazo para pagamento da multa até decisão administrativa final, que deve ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período;

§ 2º - A Comissão referida no caput deverá ser criada no prazo de 30 (trinta) dias contatos a partir da publicação do Decreto que regulamentará esta Lei.

§ 3º - A Comissão de Julgamento formará livremente sua convocação, fundamentada em razões de fato e de direito podendo determinar as diligências que entender necessárias, até a decisão final.

§ 4º - Os erros materiais, bem como os casos de omissão, obscuridade ou contradição advindos da decisão proferida pela Comissão de Julgamento poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante, neste último caso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - O impugnante será notificado da decisão administrativa final, da qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias, pedido de reconsideração ou recurso administrativo ao (à) Secretário (a) do órgão responsável pela fiscalização.

**Art. 21** - Decorridos os prazos previstos nos artigos 19 e 20, para pagamento ou impugnação do auto de infração, ou ainda, após a notificação do impugnante acerca da decisão administrativa final, sem que o pagamento tenha sido efetuado, pode o mesmo realizar-se nos 30 (trinta) dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de 1%, calculados "pro rata dies".

§ 1º - Ao fim do prazo amigável para pagamento previsto nos artigos 19 a 21, o Poder Público fica autorizado a proceder à inserção do nome do infrator junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa, CADIM (Cadastro Informativo Municipal), cartório de títulos e protestos, independente de ação judicial, bem como poderá enviar à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam inscritos em dívida ativa, os autos de infração que não tenham sido pagos na esfera administrativa ou extrajudicial.

§ 2º - O pagamento da multa não sana o objeto da infração, nem isenta o infrator das possíveis obrigações e sanções subsistentes que lhe tenham sido cominadas.

#### **CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DAS MULTAS**

**Art. 22** - Para a imposição das multas previstas nesta Lei, os agentes de fiscalização deverão observar a gravidade do fato conjuntamente com os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

**Parágrafo Único** - Agravam a aplicação da multa, no percentual de 100% (cem por cento), a reincidência, a exposição do meio ambiente, saúde pública e segurança do cidadão, a tentativa de obter ou a obtenção de vantagem pecuniária e a tentativa de obstar a fiscalização.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** - Sem prejuízo das penalidades definidas no Capítulo II, O Poder Executivo fica autorizado a proceder à apreensão de quaisquer materiais, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas ou veículos utilizados no descarte irregular de resíduos sólidos, mediante relatório circunstanciado dos bens apreendidos.

§ 1º - As despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, bem como as de remoção e disposição final dos resíduos descartados inadequadamente são de responsabilidade do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º - Por cada dia de armazenamento ou guarda dos bens apreendidos será cobrada diária, em conformidade com o Código Tributário Municipal, dependendo, pois, da ocupação que advir dos mesmos bens apreendidos e das medidas implementadas pelo Poder Público para a apreensão.

§ 3º - Fica O Poder Executivo autorizado a levar a leilão os bens apreendidos e não reclamados ou retirados no prazo de 90 (noventa) dias após sua apreensão, observada, no que couber, a legislação relativa a licitação, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim e o Código Tributário Municipal.

**Art. 24** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 25** - Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, divulgar esta lei através de campanha educativa, visando conscientizar a população.

Parnamirim/RN, 12 de Dezembro de 2017.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

---

**DECRETO  
GACIV**

---

**Decreto nº 5.875/2017**

Parnamirim/RN, 04 de dezembro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a conclusão e emissão de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, firmado entre o município de Par-

namirim/RN e o Ministério Público de Contas; e já homologado pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações obtidas no recente recadastramento bem como correções de falhas encontradas pela Prefeitura na realização deste;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso a implantação na folha de pagamento de toda e qualquer gratificação no âmbito do Município, incluindo gratificação de plantão, horas extras e outras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Eventual necessidade na implantação das gratificações que tratam o caput, deste artigo, deverá ser justificada em processo administrativo próprio, com a demonstração do impacto financeiro em sua implantação, para autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídas as gratificações FG1, FG2 e FG3, constantes na Lei Complementar nº 022/2007, em razão de seus atos já se encontrarem publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** - Determinar que a Secretaria Municipal do Gabinete Civil, suspenda a liberação de diárias e passagens aéreas pelo prazo de noventa dias.

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvadas àquelas situações de estrito cumprimento de atendimento as necessidades do Município, que serão deferidas expressamente pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde, que remeta para fins de publicação a Secretaria do Gabinete Civil, as solicitações de implantação da gratificação de urgência e Emergência, para fins de elaboração da Portaria de concessão, e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Fica suspenso o deferimento de licença prêmio e para trato de interesse particular, previstos no Art. 101, da Lei 140/69, pelo prazo de noventa dias.

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração procederá à suspensão do pagamento aos servidores que apresentarem pedido de vacância, a partir momento em que o pedido venha a ser encaminhado àquela Pasta de Governo.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIAS  
GACIV**

**PORTARIA Nº 1.767, de 19 de dezembro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Conceder ao Conselheiro Tutelar deste município, **CATARINO BARRETO DOS SANTOS**, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) diária de viagem a Timbaúba/PE, que ocorrerá no dia 21 dezembro do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de conduzir a criança: Gabriel Nascimento Silva à sua família biológica.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.768, de 19 de dezembro de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais e de conformidade a Lei nº 1.638, de 25 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Conceder ao Conselheiro Tutelar deste município, **PAULO DE TARSO BATISTA DE LIMA**, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) diária de viagem a Timbaúba/PE, que ocorrerá no dia 21 dezembro do corrente ano, para custear as despesas decorrentes da referida viagem, a fim de conduzir a criança: Gabriel Nascimento Silva à sua família biológica.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1.769, de 20 de dezembro, de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais,

**RESOLVE:**

**1º.** Tornar sem efeito a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 2385, de 18 de outubro de 2017, que exonerou **FABIANO DOS SANTOS DA SILVA**, de exercer o cargo em comissão de Gestor de Equipamento Público Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

**2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIAS  
SEMEC**

**Portaria: 13/2017**

Dispõe sobre a redução de jornadas suplementares, retorno de professores em outras funções, cumprimento de carga horária dos Professores lotados na SEMEC e reordenamento de Professores em função de Coordenação Pedagógica da rede de ensino do Município de Parnamirim/RN.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que é dever do Município de Parnamirim regular as suas atividades;

Considerando o interesse público Municipal, elencado nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim/RN e Estatuto do Magistério de Parnamirim/RN;

Considerando que garantir as condições ao cumprimento da finalidade da educação deve prevalecer tanto sobre os aspectos burocráticos quanto a eventuais interesses pessoais;

Considerando o direito das crianças jovens e adultos dos adolescentes de acesso a uma escola pública de qualidade nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e de oitocentas horas de atividades prescritas na LDB;

Considerando a necessidade de professores habilitados para o exercício da docência (sala de aula), para atender à Rede Municipal de Ensino;

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fiscalização no cumprimento da carga horária por parte dos servidores desta Secretaria;

Considerando as dificuldades financeiras do Município para suportar sucessivos aumentos de despesas;

Considerando as análises das contas Municipais realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado, TCE;

Considerando a existência de servidores fora de exercício, não lotados e cumprindo carga horária incompleta;

Considerando que os servidores têm ciência das suas responsabilidades frente às atribuições dos cargos que ocupam e para os quais ingressaram no serviço público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as Jornadas Suplementares destinadas as seguintes funções:  
Coordenadores do Programa Novo Mais Educação;  
Salas Multifuncionais.

**Art. 2º** Determinar o imediato retorno às funções docentes os servidores – Professores – alocados nas funções de Regente de Laboratório e Secretaria Escolar que não realizaram concurso público para a referida função, exceto os readaptados de função pelo INSS, com a devida comprovação por meio de documento próprio do INSS.

**Art. 3º** Determinar que os Gestores das Escolas, em parceria com o setor de Carga Horária da SEMEC regularizem a situação dos Professores com cargas horárias incompletas, e, quando for o caso, proceder registros de faltas, encaminhar informações para descontos nos salários e abrir processo administrativo para apurar e aplicar as medidas previstas na legislação.

**Art. 4º** Determinar a abertura de processo administrativo para regularizar a situação de servidores fora de exercício.

**Art. 5º** Determinar a suspensão do pagamento dos vencimentos dos servidores não alocados há mais de trinta dias, até que regularizem suas situações funcionais.

**Art. 6º** A jornada de trabalho do Professor corresponde a trinta horas semanais (Lei Complementar 059/2012)

§ 1º A jornada de trabalho do Professor no exercício da docência nas escolas da rede municipal, compreende 20 (vinte) horas semanais em sala de aula e 10 (dez) horas para atividades de planejamento do trabalho pedagógico e qualificação profissional (Lei do Piso Nacional).

§ 2º A Jornada de trabalho do Professor na função de Coordenador Pedagógico, Técnico Pedagógico (lotados na SEMEC) e readaptado de função será de 30 (trinta) horas.

**Art. 7º** A alocação de Professores na função de Coordenador Pedagógico, será realizada de acordo com a quantidade de turmas das unidades de ensino, seguindo a seguinte orientação:

- I- De 01 a 10 turmas - 01 Coordenador por escola/Cmei;
- II- De 11 a 20 turmas – 02 Coordenadores por escola/Cmei;
- III- Acima de 21 turmas – 03 Coordenadores por escola/Cmei.

**Parágrafo único:** Os critérios para escolha/permanência de Coordenador Pedagógico será arrojado pela sua: Pontualidade; Assiduidade; Prática Pedagógica com parecer da Gestão/Conselho Escolar;

**Art. 8º** Atendendo os requisitos e observando as exigências previstas no Parágrafo Único do Art. 7º, em caso de empate será usado o critério de tempo de serviço.

**Art. 9º** Para fim de funcionamento das unidades da rede municipal de ensino consideram-se:

- I- Turno Matutino: Início às 7h e término às 11h30min, com intervalo de 20 minutos;
- II- Turno Vespertino: Início às 13h e término às 17h30min, com intervalo de 20 minutos;
- III- Turno Noturno: Início às 19h e término às 22h, sem intervalo.

§ 1º Os Programas desenvolvidos no contra turno obedecem a horário específico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Parnamirim/RN, 15 de Dezembro de 2017.

**FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## EXTRATOS GACIV

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ MARIA PAULA ARAÚJO DA SILVA-ME - OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para atender as solenidades e eventos providos pelo Gabinete Civil, conforme especificações contidas no Processo Licitatório nº 058/2016 – Pregão Eletrônico. VALOR GLOBAL: **R\$ 36.026,12 (trinta e seis mil vinte e seis reais e doze centavos)** - VIGÊNCIA: 31 de maio de 2018 - Recursos Desvinculados-101; Dotação Orçamentária: 02.001 – Gabinete Civil - 04.122.002.2000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade e a seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 01 de dezembro de 2017.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário Chefe do Gabinete Civil

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM (GACIV) / CONFIANÇA DEDETIZADORA.Ltda. – ME - OBJETO:** Serviço de dedetização de baratas, ratos e insetos no geral, no prédio do Centro Administrativo Agnelo Alves desta Prefeitura com 1.934m<sup>2</sup> de área construída, para um período de 12 meses conforme memorando nº 021/2017/GACIV – VALOR: **R\$ 7.658,64 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. RECUSOS: Recursos Próprios Desvinculados; Dotação Orçamentária: 02.001 – GABINETE CIVIL – 04.122.002.2000 Manutenção e Funcionamento de Unidade; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim (RN), 15 de dezembro de 2017.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário-chefe do Gabinete Civil

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM (GACIV) / CONFIANÇA DEDETIZADORA.LTDA. – ME - OBJETO:** Serviço de dedetização de baratas, ratos e insetos no geral, no prédio do Centro Administrativo Agnelo Alves desta Prefeitura com 1.934m<sup>2</sup> de área construída, para um período de 12 meses conforme memorando nº 021/2017/GACIV – VALOR: **R\$ 7.658,64 (sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. RECUSOS: Recursos Próprios Desvinculados; Dotação Orçamentária: 02.001 – GABINETE CIVIL

– 04.122.002.2000 Manutenção e Funcionamento de Unidade; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim (RN), 15 de dezembro de 2017.

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**

Secretário-chefe do Gabinete Civil

## EXTRATOS SESAD

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2017 – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/ JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME - OBJETO:** Fornecimento de materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN - VALOR GLOBAL ESTIMADO: **R\$ 1.440.484,00 (Um Milhão e quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)** – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - RECURSOS: 02.051 – Secretaria Municipal de Saúde; Ação: 10.122.022.2150 – Manutenção e Funcionamento dos Postos e UBS; 10.122.002.2300 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 02.052 – Fundo Municipal de Saúde; Ação: 10.301.013.2050 – AB – Pab Fixo – Ações Diversas Voltadas para atenção básica; Dotação Orçamentária: 44.90.52 – Material permanente – Fonte: 151 e 201 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, na condição de órgão carona – Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 15 de dezembro de 2017.

**JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### TERMOS CÂMARA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 009/2017.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 9/2017 com início 04 de dezembro de 2017, realizada em 18 de dezembro de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

<b>Vencedor:</b> C&M GOMES SERV. E EMPREENDIMENTOS LTDA ME					
<b>CNPJ:</b> 17.772.184/0001-00		<b>Email:</b> cmgomestour@gmail.com		<b>Telefone:</b> (84) 99607-3474	
<b>Endereço:</b> RUA JOÃO CRISTIANO LIMA, 160 , LINDA FLOR, ASSU/RN, CEP: 59.650-000					
<b>Representante:</b> AMANDA ILUSKA GOMES DE FARIAS - <b>RG:</b> 002.749.050 SSP/RN					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	1600,00	UND	Café torrado e moído de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado à vácuo, acondicionado em embalagem metalizada com 250g.	KIMIMO	5,19
00002	1000,00	UND	Açúcar cristal, branco, sacarose de cana de açúcar, pacote com 1 kg, validade mínima de 12 (doze) meses – informações adicionais de 1ª qualidade.	ALEGRE	2,14
00004	500,00	UND	Biscoito Salgado deve estar inteiro e firme, sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. O produto deverá ter como ingredientes básicos; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e sal. Deverá conter a informação contém gluten e 0% de gordura trans. o prazo de validade deverá está expresso na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses, o produto deverá ter registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ). A embalagem primária: embalagem plástica de polietileno com dupla proteção de 400g com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente.	ESTRELA	3,08

<b>Vencedor:</b> IMPEVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
<b>CNPJ:</b> 70.152.095/0001-44		<b>Email:</b> GRUPO@TREVOCIA.COM.BR		<b>Telefone:</b> (84) 3663-7086	
<b>Endereço:</b> RUA ITAPUI, 48 , LAGOA AZUL, NATAL/RN, CEP: 59.135-270					
<b>Representante:</b> LAYSE SOUZA MAIA - <b>RG:</b> 2119907/SSP RN					
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00003	500,00	UND	Biscoito doce deve estar inteiro e firme, sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. O produto deverá ter como ingredientes básicos; farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar e sal. Deverá conter a informação contém gluten e 0% de gordura trans. o prazo de validade devida está expresso na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses, o produto deverá ter registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ). A embalagem primária: embalagem plástica de polietileno com dupla proteção de 400g com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente.	ESTRELA	3,10
00009	300,00	UND	Chá alimentação, tipo Cidreira, uso alimentação, tipo saché caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 10g. Validade mínima: 12 (doze) meses no ato da entrega.	MARATÁ	1,80
00010	300,00	UND	Canela em pó. Proveniente de cascas sãs, limpas e secas, em forma de pó fino, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado herméticamente e limpo.	KI PUREZA	1,00
00013	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Goiaba pct c/ 400 g	CHAPINH A	3,25
00014	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Manga pct c/ 400 g	CHAPINH A	3,23
00015	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Maracujá pct c/ 400 g	CHAPINH A	7,50
00017	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Mangaba pct c/ 400 g	CHAPINH A	5,65
00018	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Uva pct c/ 400 g	CHAPINH A	5,80



<b>Vencedor: RADIANY F MALHEIRO ME</b>					
<b>CNPJ:</b> 21.565.342/0001-29		<b>Email:</b> rmcomercioservicos2014@outlook.com		<b>Telefone:</b> (84) 98808-0976	
<b>Endereço:</b> PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.155-600					
<b>Representante: RADIANY FERNANDES MALHEIRO - RG: 002.385.194 SSP/RN</b>					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00016	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Tangerina pct c/ 400 g	NORDESTE FRUIT	5,30
00019	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Morango pct c/ 400 g	NORDESTE FRUIT	8,80

<b>Vencedor: RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME</b>					
<b>CNPJ:</b> 24.114.994/0001-35		<b>Email:</b> riograndensecomercio@hotmail.com		<b>Telefone:</b> (84) 3345-3003	
<b>Endereço:</b> AVENIDA APUCARANA, 489 , POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59124-000					
<b>Representante: JEFFERSON RÊGO PEREIRA - RG: 552250685/SSP RN</b>					
Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00005	500,00	UND	Leite líquido integral, pasteurizado pelo sistema UHT (Ultra Hightemperature), longa vida. A data de fabricação e de validade deverá esta expresso na embalagem primária, devendo ter validade mínima de 03 (três) meses. O produto deverá ter registro no cadastro nacional de pessoa jurídica (cnpj) e no ministerio da agricultura e deve ter o carimbo do SIG (ou SIE) e registro no DISPOA (ou NIPOA ou NUDIA). A embalagem primaria deve conter as informações nutricionais. embalagem primária: embalagem Tetra BriK de IL com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente.	ELEGE	3,40
00006	100,00	UND	Margarina com sal 500 g, a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / Vit. A (15 000 UI/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.	ADORIT A	3,70
00007	300,00	UND	Chá alimentação, tipo Boldo, uso alimentação, tipo saché caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 10g. Validade mínima: 12 (doze) meses no ato da entrega.	MARAT A	1,80
00008	300,00	UND	Chá alimentação, tipo Erva Doce, uso alimentação, tipo saché caixa com no mínimo 10 saquinhos; peso líquido mínimo 10g. Validade mínima: 12 (doze) meses no ato da entrega.	MARAT A	2,20
00011	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Ameixa pct c/ 400 g	DELÍCIA DA FRUTA	7,30
00012	200,00	UND	Polpa de fruta congelada sabor Cajá pct c/ 400 g	DELÍCIA DA FRUTA	4,80

Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2017.

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente

**EXTRATOS  
CÂMARA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA N° 216/2017 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/J.B. DE SOUZA JÚNIOR ME - CNPJ N° 03.550.465/0001-04. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção e manutenção em geral, para recuperação e conservação das instalações do prédio da Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 5.329,85 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). RECURSOS 01.0316001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 3.3.90.30: Material de consumo. Fonte 100. Vigência: 31/12/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002. PUBLIQUE-SE.

Parnamirim/RN, 07 de dezembro de 2017

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 217/2017 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN/FB MEDEIROS COM. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ N° 19.499.358/0001-39. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços Gráficos e Serigráficos para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN. Valor Global: R\$ 3.873,00 (três mil, oitocentos e setenta e três reais). RECURSOS 01.0316001.2000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade no elemento de despesa 3.3.90.39: Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica. Fonte 100. Vigência: 60 (sessenta) dias - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE.

Parnamirim/RN, 07 de dezembro de 2017

**IRANI GUEDES DE MEDEIROS**  
Presidente.

**G O V E R N O F E D E R A L**  
**BRASIL**  
**PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA**

**Crack, é possível vencer**